

Governo da Bahia

apresenta

**Documento Técnico de Referência
para Regulamentação da Logística
Reversa no Estado da Bahia**

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**GOVERNO DA
BAHIA**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

DO LADO DA GENTE



EXPEDIENTE

Jerônimo Rodrigues

Governador

Geraldo Júnior

Vice-Governador

Eduardo Mendonça Sodré Martins

Secretario do Meio Ambiente

Joaquim Neto

Secretario de Desenvolvimento Urbano

Amanda Sousa

Ciro Florence

Henrique Hortélio

Lis Correia

Maiana Pitombo

Marcelle Chamusca

Matheus Fernandes

Paloma Avena

Tiago Porto.

Equipe de elaboração

SEMA e SEDUR

Leandro Paiva

Projeto gráfico e diagramação





SUMÁRIO

1. Apresentação

2. Logística Reversa

2.1 Marco Legal

2.2 Panorama na Bahia

3. Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis

4. Estrutura Regulatória Proposta na Minuta de Decreto

5. Considerações Finais





1. Apresentação

A gestão adequada dos resíduos sólidos constitui um dos principais desafios ambientais, sociais e econômicos contemporâneos, especialmente diante do aumento da urbanização, da intensificação do consumo e da crescente complexidade dos produtos e embalagens inseridos no mercado. Nesse contexto, a logística reversa emerge como instrumento estratégico para promover a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, reduzir impactos ambientais e estimular modelos produtivos alinhados aos princípios da economia circular, entendida como o modelo econômico que busca manter produtos, materiais e recursos em uso pelo maior tempo possível, por meio da reutilização, reciclagem e reinserção dos resíduos nas cadeias produtivas.

O Estado da Bahia avança na implementação da Política Estadual de Resíduos Sólidos - PERS (Lei Estadual nº 12.932/2014) por meio de uma regulamentação específica da logística reversa no Estado, dando continuidade ao processo regulatório iniciado com o Decreto Estadual que regulamenta a PERS e estabeleceu as diretrizes gerais para sua operacionalização. O novo Decreto dedicado à logística reversa representa um desdobramento desse marco normativo mais amplo, com o objetivo de detalhar os instrumentos, responsabilidades e fluxos operacionais necessários à implementação dos sistemas de retorno de produtos e embalagens pós-consumo. A plena implementação dessa regulamentação contribuirá para a estruturação e o funcionamento dos diferentes fluxos de materiais sujeitos à logística reversa, criando condições práticas para a operacionalização da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e para o fortalecimento da economia circular no Estado da Bahia.

A regulamentação da logística reversa também contribuirá para a ampliação da recuperação de resíduos, a redução dos impactos associados ao descarte inadequado e o fortalecimento das cadeias produtivas da reciclagem. Entre os benefícios esperados, destacam-se a redução da destinação de resíduos a aterros sanitários, o estímulo à reutilização e reciclagem de materiais, a inclusão socioprodutiva de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, a geração de trabalho e renda e o fortalecimento da coleta seletiva. Além disso, a regulamentação favorece maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e previsibilidade para os setores envolvidos na implementação dos sistemas de logística reversa.

Nesse sentido, o Governo do Estado da Bahia atua como agente articulador e regulador, promovendo condições institucionais para que os sistemas de logística reversa operem de maneira eficiente, transparente e alinhada às políticas públicas estaduais de meio ambiente, desenvolvimento econômico e inclusão social. Como etapa fundamental desse processo, o Estado da Bahia submete à sociedade a Minuta de Decreto para regulamentação da logística reversa, por meio da abertura de Consulta Pública destinada a ampliar a participação social, qualificar o debate técnico e incorporar contribuições dos diversos setores envolvidos, assegurando transparência, legitimidade e efetividade à futura regulamentação.

O presente documento é disponibilizado como material técnico de apoio à Consulta Pública, apresentando os fundamentos conceituais, institucionais e operacionais que orientam a elaboração da Minuta de Decreto, bem como os instrumentos propostos e os resultados esperados. Com esta iniciativa, o Estado da Bahia reafirma seu compromisso com uma regulação ambiental transparente, participativa e fundamentada em evidências técnicas, buscando construir, de forma colaborativa, um sistema estadual de logística reversa capaz de promover benefícios ambientais, econômicos e sociais duradouros.

2. Logística Reversa

A logística reversa, prevista como um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens após o consumo. O instrumento atribui a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a responsabilidade pela implementação de sistemas destinados ao retorno e à destinação ambientalmente adequada de resíduos, envolvendo também consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana. Embora a legislação federal tenha definido diretrizes gerais para sua implementação, sua efetividade depende da atuação coordenada dos entes federativos, cabendo aos estados papel relevante na regulamentação, integração e acompanhamento das ações em seus territórios. A implementação desses sistemas pode ocorrer por meio de regulamentos, acordos setoriais e termos de compromisso, instrumentos previstos na legislação federal que estabelecem metas, responsabilidades e mecanismos operacionais aplicáveis às diferentes cadeias de materiais sujeitas à logística reversa.

A logística reversa pode ser estruturada de diferentes formas, considerando o momento de retorno dos produtos, as características dos resíduos e os mecanismos adotados para sua operacionalização. A logística reversa pós-venda refere-se ao retorno de produtos após sua comercialização, mas antes do efetivo uso ou consumo, normalmente motivado por defeitos, avarias, vencimento, excesso de estoque ou desistência da compra. Já o reuso consiste na reutilização de produtos ou materiais sem alteração significativa de suas características originais, permitindo sua reinserção no mercado e contribuindo para a ampliação da vida útil dos produtos e a redução da geração de resíduos.

No contexto da gestão de resíduos sólidos urbanos, destaca-se a logística reversa pós-consumo, caracterizada pelo retorno de produtos, embalagens e materiais após o consumo e descarte pelo usuário final, com o objetivo de promover sua reciclagem, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada. De forma geral, a logística reversa organiza fluxos de retorno que envolvem o descarte pelo consumidor, o recebimento em pontos de entrega voluntária, comércio ou sistemas de coleta, e o posterior encaminhamento para triagem, reciclagem, tratamento ou destinação ambientalmente adequada dos

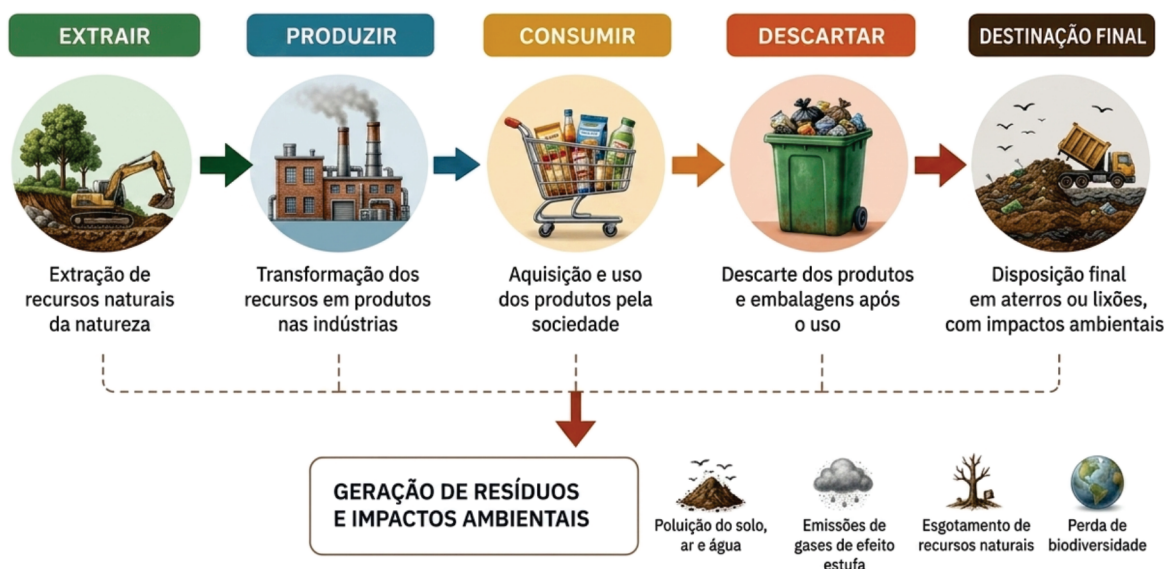
resíduos. Trata-se de instrumento aplicável a diferentes cadeias produtivas, como embalagens, eletroeletrônicos, pneus, pilhas, baterias, lâmpadas, medicamentos e óleos lubrificantes, assumindo papel estratégico para a ampliação da recuperação de materiais e sua reinserção nas cadeias produtivas.

A necessidade de fortalecimento da logística reversa decorre do crescimento da geração de resíduos sólidos, associado ao aumento do consumo e à intensificação das atividades econômicas, fatores que evidenciam os limites do modelo linear tradicional de produção e consumo, baseado na lógica de extrair, produzir, consumir e descartar. Nesse contexto, a economia circular surge como abordagem voltada à redução do desperdício e à manutenção de materiais e recursos em circulação pelo maior tempo possível, promovendo maior eficiência no uso de recursos naturais e minimizando impactos ambientais.

Diferentemente do modelo linear, a economia circular busca promover a reutilização, a reciclagem e a recuperação de materiais, compreendendo os resíduos como potenciais insumos para novos ciclos produtivos. Nesse cenário, a logística reversa pós-consumo constitui importante instrumento de operacionalização da economia circular, ao viabilizar o retorno de produtos, embalagens e materiais descartados às cadeias produtivas. Sua implementação contribui para a ampliação da coleta seletiva, o fortalecimento da reciclagem, a valorização dos resíduos e a inclusão socioprodutiva de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, além de reduzir os impactos ambientais associados ao descarte inadequado de resíduos. Sua efetividade depende ainda de ações contínuas de educação ambiental, comunicação social e conscientização dos consumidores, voltadas ao fortalecimento da segregação adequada dos resíduos e da participação social nos sistemas implementados.

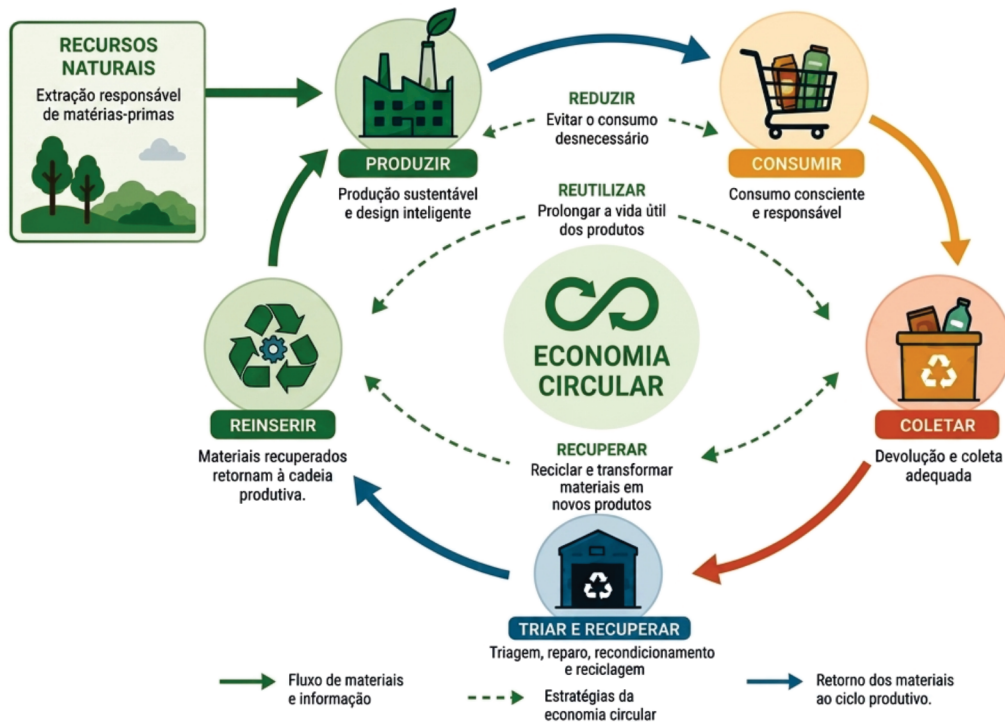
MODELO LINEAR

Extrair → Produzir → Consumir → Descartar



MODELO DE ECONOMIA CIRCULAR

Manter recursos em uso pelo maior tempo possível, gerando valor e reduzindo impactos.



2.1 Marco legal

A logística reversa possui fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, que estabeleceu diretrizes gerais para a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos no Brasil, além de prever a implementação obrigatória de sistemas de logística reversa para cadeias específicas, como agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas, produtos eletroeletrônicos, medicamentos e embalagens em geral.

A regulamentação federal da logística reversa evoluiu ao longo dos anos por meio de instrumentos complementares destinados à operacionalização e ao monitoramento desses sistemas. O Decreto Federal nº 10.936/2022 regulamentou a PNRS e consolidou disposições relacionadas à implementação da logística reversa, à rastreabilidade dos materiais e ao acompanhamento dos resultados. Posteriormente, o Decreto Federal nº 11.413/2023 instituiu mecanismos relacionados aos créditos de logística reversa, incluindo certificados de reciclagem e de estruturação, fortalecendo instrumentos de compensação ambiental e modelos coletivos de implementação. Complementarmente,

as Portarias GM/MMA nº 1.102/2024 e nº 1.117/2024 estabeleceram critérios para habilitação das entidades gestoras e dos verificadores de resultados (Tabela 1).

Nesse contexto, destacam-se as entidades gestoras, responsáveis pela estruturação e operacionalização dos sistemas coletivos de logística reversa, incluindo a rastreabilidade dos materiais recuperados, a comprovação de resultados e a integração com cooperativas e associações de catadores.

A implementação da logística reversa ocorre por meio de instrumentos normativos específicos, estruturados conforme as características de cada cadeia produtiva e dos resíduos gerados (Tabela 1). A análise do marco regulatório federal demonstra uma evolução progressiva da política nacional, inicialmente baseada em normas gerais e posteriormente ampliada para cadeias específicas e mecanismos econômicos voltados à valorização da reciclagem e à economia circular.

Nesse contexto, a regulamentação estadual proposta para o Estado da Bahia busca complementar e fortalecer a aplicação dos instrumentos federais no território baiano, promovendo maior integração entre os sistemas de logística reversa, padronização de procedimentos, segurança jurídica e mecanismos de monitoramento e fiscalização. Busca-se, ainda, integrar a logística reversa aos demais instrumentos da política ambiental estadual, fortalecendo a implementação da responsabilidade compartilhada e a efetividade da gestão sustentável de resíduos no Estado da Bahia.

Tabela 1. Normativas federais relacionadas à logística reversa no Brasil.

TEMA ABORDADO	NORMATIVA	EMENTA DA NORMATIVA
Todos os resíduos	Lei nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
	Decreto nº 10.936/2022	Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010). Define responsabilidades, a logística reversa e a coleta seletiva em âmbito nacional.
Embalagens de agrotóxicos	Decreto nº 4.074/2002	Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

TEMA ABORDADO	NORMATIVA	EMENTA DA NORMATIVA
Embalagens de agrotóxicos	Resolução CONAMA nº 465/2014	Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.
Óleos lubrificantes	Resolução CONAMA nº 362/2005	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
	Portaria Interministerial nº 475/2019	Estabelece percentuais mínimos de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados coletados.
Pilhas e baterias	Resolução CONAMA nº 401/2008	Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.
	Instrução Normativa Ibama nº 8/2012	Estabelece diretrizes complementares para o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias, em articulação com a Resolução CONAMA nº 401/2008.
Pneus inservíveis	Resolução CONAMA nº 416/2009	Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
Eletroeletrônicos	Decreto nº 10.240/2020	Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.
	Instrução Normativa IBAMA nº 8/2021	Regulamentar a alínea "g", inc. I, art. 8º do Decreto nº 10.240/2020, e especificar as hipóteses de obrigatoriedade de emissão da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos para o transporte interestadual dos produtos eletroeletrônicos descartados e dos resíduos eletroeletrônicos.

TEMA ABORDADO	NORMATIVA	EMENTA DA NORMATIVA
Medicamentos	Decreto nº 10.388/2020	Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.
Embalagens de Vidro	Decreto nº 11.300/2022	Regulamenta o § 2º do art. 32 e o § 1º do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de vidro.
Certificados e Créditos de Reciclagem	Decreto nº 10.388/2020	Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.
Embalagens de Vidro	Decreto nº 11.300/2022	Regulamenta o § 2º do art. 32 e o § 1º do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de vidro.
Certificados e Créditos de Reciclagem	Decreto nº 11.413/2023	Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
Importação de resíduos	Decreto nº 12.451/2025	Regulamenta o art. 49, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre as exceções à proibição de importação de resíduos sólidos.
Embalagens de plástico	Decreto nº 12.688/2025	Regulamenta o art. 32, § 1º, e o art. 33, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de plástico.
Grandes geradores	Resolução CONAMA (em consulta pública)	Estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para a regulamentação de Grandes Geradores de resíduos sólidos em âmbito municipal.
Fiscalização da logística reversa	Resolução CONAMA (em consulta pública)	Dispõe sobre procedimentos para fiscalização e promoção da gestão integrada e do gerenciamento dos resíduos sólidos.

2.2 Panorama na Bahia

No Estado da Bahia, a implementação da logística reversa ocorre atualmente por meio de diferentes instrumentos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo decretos federais, acordos setoriais, termos de compromisso e a atuação de entidades gestoras vinculadas a sistemas nacionais estruturados para diferentes cadeias produtivas. Essas entidades desempenham papel central na operacionalização dos sistemas coletivos de logística reversa, sendo responsáveis pela coordenação dos fluxos de retorno, estruturação de pontos de recebimento, consolidação das informações declaradas pelos agentes envolvidos e verificação do cumprimento das metas de coleta, recuperação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

O panorama estadual evidencia, entretanto, significativa heterogeneidade entre os diferentes sistemas existentes. Cadeias como pneus e embalagens de óleo lubrificante, apresentam maior grau de estruturação operacional e presença de entidades gestoras atuantes no território baiano. Parte desses sistemas foi estruturada a partir de acordos setoriais nacionais firmados entre o poder público e o setor empresarial, especialmente no caso das embalagens em geral, eletroeletrônicos e embalagens de óleo lubrificante. Por outro lado, alguns fluxos ainda apresentam baixa capilaridade, ausência de entidade gestora formalmente identificada para o estado ou insuficiência de informações declaradas (Tabela 2).

Embora a Bahia já conte com a atuação de entidades gestoras nacionais e pontos de coleta distribuídos em diferentes regiões, persistem desafios relacionados à integração institucional, rastreabilidade dos materiais, monitoramento dos resultados e comprovação ambiental e financeira do cumprimento das metas de logística reversa previstas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/BA) e nos instrumentos normativos específicos aplicáveis a cada cadeia sujeita à logística reversa. A ausência de regulamentação estadual específica também limita a padronização de procedimentos, fragiliza os mecanismos de fiscalização e dificulta a responsabilização dos agentes sujeitos à logística reversa.

Nesse contexto, a proposta de regulamentação estadual busca estabelecer diretrizes gerais aplicáveis aos diferentes sistemas de logística reversa no território baiano, fortalecendo mecanismos de governança, monitoramento e transparência. A minuta do decreto reconhece desafios centrais para a consolidação desses sistemas, incluindo a necessidade de mecanismos de rastreabilidade, comprovação do retorno dos materiais às cadeias produtivas, instrumentos de fiscalização e valorização da atuação de cooperativas e associações de catadores, inclusive por meio de mecanismos de remuneração pelos serviços ambientais prestados.

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos da Bahia (PERS/BA) também desempenha papel indutor para o fortalecimento da logística reversa, da coleta seletiva e da economia circular no estado. Entre suas diretrizes e metas, destacam-se ações voltadas à ampliação da coleta seletiva, ao fortalecimento das cooperativas e associações de

catadores, à implantação de galpões de triagem, ao desenvolvimento de incentivos para o mercado de recicláveis, à criação de instrumentos de apoio técnico e capacitação e à regulamentação do Programa Recycle Já Bahia. Essas medidas reforçam a integração entre logística reversa, inclusão socioprodutiva e desenvolvimento de cadeias sustentáveis de reciclagem no território baiano.

Tabela 2 - Entidades gestoras com atuação na Bahia

MATERIAL	ENTIDADE GESTORA COM ATUAÇÃO NA BAHIA
Embalagens de agrotóxicos	InPEV
Óleos lubrificantes	Entidade gestora não identificada
Lâmpadas fluorescentes	Reciclus
Embalagem de Óleos lubrificantes (IV)	Programa Jogue Limpo
Pilhas e baterias	Greeneletron
Baterias de chumbo ácido	Iber
Pneus	Reciclanip
Eletroeletrônicos	Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos – Abree; Gestora para Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos Nacional – Green Eletron; Fundação Open Circular Economy
Medicamentos	Entidade gestora não identificada
Vidro	Circula Vidro
Embalagens	Instituto Rever, Ambipar, Instituto Giro, Mãos para o futuro, Pólen, Pragma e Coalizão Embalagens
Embalagem de aço	Prolata

3. Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis

As catadoras e os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis desempenham papel essencial no ciclo da logística reversa, atuando como prestadores de serviço ambiental fundamentais para a recuperação, separação, triagem e reinserção dos resíduos na cadeia produtiva. Além de contribuírem diretamente para a redução da destinação inadequada de resíduos e para o aumento dos índices de reciclagem, sua atuação promove relevantes impactos sociais, econômicos e ambientais, especialmente por meio da geração de trabalho, renda e inclusão socioprodutiva.

Trata-se de um segmento historicamente responsável por grande parte da recuperação de materiais recicláveis no Brasil, razão pela qual sua integração aos sistemas de logística reversa deve ocorrer de forma prioritária, estruturada e remunerada, com reconhecimento pelos serviços ambientais prestados e fortalecimento das associações e cooperativas que compõem essa cadeia da economia circular.

Atualmente, no Estado da Bahia, foram mapeadas cerca de 100 cooperativas e associações, distribuídas em 71 municípios baianos, presentes em 23 Territórios de Identidade. Dentre os 27 Territórios de Identidade, a maior concentração de cooperativas encontra-se no Metropolitano de Salvador, embora também haja presença relevante no interior do estado, em municípios como Vitória da Conquista, Camaçari, Eunápolis, Guanambi, Itacaré, Santo Amaro e São Sebastião do Passé.

A estimativa é que a Bahia tenha aproximadamente 2.748 catadoras e catadores cooperados distribuídos entre as 100 organizações mapeadas no estado. Além disso, existem os catadores e catadoras denominados "avulsos", que atuam de forma independente, sem vínculo com cooperativas ou associações.

Esse cenário demonstra a relevância social, econômica e ambiental do setor, evidenciando que as cooperativas e associações representam importante rede de geração de trabalho e renda, além de exercerem função estratégica na coleta seletiva, recuperação de resíduos e operacionalização da logística reversa.

As catadoras e os catadores ocupam posição estruturante no fluxo da logística reversa, atuando como elo entre a geração do resíduo, a recuperação dos materiais e sua reinserção na cadeia produtiva. Na prática, são responsáveis por etapas essenciais como coleta seletiva, segregação, triagem, acondicionamento, beneficiamento e comercialização dos resíduos recicláveis, viabilizando o retorno desses materiais ao setor produtivo e contribuindo diretamente para o cumprimento das metas de reciclagem e economia circular.

No contexto brasileiro, essa categoria assume papel ainda mais relevante diante da histórica deficiência dos sistemas formais de coleta seletiva, sendo responsável por parcela significativa da recuperação de materiais recicláveis no país. Por essa razão, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece a priorização da participação de cooperativas e associações de catadores nos sistemas de logística reversa e na gestão integrada de resíduos sólidos.

Além da dimensão ambiental, a atuação das cooperativas possui forte impacto social e econômico, promovendo geração de renda, redução da vulnerabilidade social, inclusão produtiva e fortalecimento da economia circular. Nesse contexto, os catadores não devem ser compreendidos apenas como agentes da limpeza urbana, mas como prestadores de serviços ambientais essenciais à efetividade da logística reversa, devendo ser integrados de forma prioritária, estruturada e remunerada aos sistemas públicos e privados de gestão de resíduos.

A efetividade dessa integração depende da formalização da participação das cooperativas e associações nos sistemas de logística reversa, mediante instrumentos contratuais que prevejam remuneração pelos serviços ambientais prestados, incluindo coleta seletiva, triagem, recuperação, transporte, destinação ambientalmente adequada e ações de educação ambiental. A remuneração adequada contribui para a sustentabilidade operacional das cooperativas, para a melhoria das condições de trabalho e para a estabilidade dos fluxos de materiais recicláveis destinados às cadeias produtivas.

Também se mostra relevante o fortalecimento institucional e operacional dessas organizações, incluindo apoio à formalização, emissão de documentos fiscais, rastreabilidade das operações, integração a sistemas digitais de governança e monitoramento, capacitação técnica e administrativa e ampliação da infraestrutura necessária às atividades de coleta seletiva e triagem.

Nos municípios de menor porte, a regionalização das soluções e a atuação consorciada podem representar importante estratégia para viabilizar estruturas compartilhadas de coleta seletiva, triagem e recuperação de resíduos recicláveis, ampliando ganhos de escala, eficiência operacional e inclusão socioprodutiva das cooperativas e associações de catadores.

4. Estrutura Regulatória Proposta na Minuta de Decreto

A proposta de regulamentação da logística reversa no Estado da Bahia busca consolidar uma estrutura estadual aplicável às diferentes cadeias sujeitas à logística reversa, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com o Decreto Federal

nº 10.936/2022 e com os instrumentos federais já existentes, incluindo regulamentos, acordos setoriais e termos de compromisso. A atuação estadual não substitui os sistemas já instituídos em âmbito nacional, mas estabelece mecanismos complementares de governança, monitoramento, fiscalização e operacionalização adaptados à realidade territorial baiana.

A regulamentação proposta adota a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como eixo estruturante dos sistemas de logística reversa, definindo atribuições para fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, operadores, entidades gestoras, cooperativas e poder público. Os sistemas poderão ser implementados por modelos individuais ou coletivos, observadas as metas e exigências previstas na legislação aplicável a cada cadeia de material. As principais atribuições dos diferentes atores envolvidos nos sistemas de logística reversa estão sistematizadas na Tabela 3, elaborada com base na legislação atualmente vigente aplicável às diferentes cadeias de materiais sujeitas à logística reversa.

Tabela 3. Principais atribuições dos atores envolvidos nos sistemas de logística reversa

AGENTE NO CICLO	PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES
Fabricantes e Importadores	Estruturação, implementação, operacionalização e financiamento dos sistemas de logística reversa, incluindo o cumprimento de metas, a rastreabilidade dos materiais, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a prestação de informações sobre os resultados alcançados, ações de educação ambiental e medidas voltadas à ampliação da reciclabilidade e da recuperação de materiais.
Distribuidores e Comerciantes	Disponibilização de pontos de entrega voluntária, recebimento e armazenamento temporário dos resíduos, encaminhamento aos sistemas de logística reversa, orientação aos consumidores, apoio às ações de educação ambiental e prestação de informações aos sistemas de controle e monitoramento.
Grandes Geradores	Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), segregação e armazenamento temporário dos resíduos, comprovação da destinação ambientalmente adequada, utilização de operadores regularizados e prestação de informações aos sistemas de controle e monitoramento ambiental.
Consumidores	Devolução de produtos e embalagens pós-consumo, descarte ambientalmente adequado dos resíduos e participação nos sistemas de coleta seletiva e logística reversa.

AGENTE NO CICLO	PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES
Entidades Gestoras	Implementação, coordenação e operacionalização coletiva dos sistemas de logística reversa, incluindo a apresentação de planos e relatórios, o gerenciamento operacional, a consolidação e comprovação de resultados, a rastreabilidade e monitoramento dos fluxos, o apoio à inclusão socioprodutiva de catadores e a gestão de mecanismos de certificação e créditos de logística reversa, quando aplicável.
Cooperativas e Associações de Catadores	Coleta seletiva, triagem, recuperação e reinserção de materiais recicláveis nas cadeias produtivas, além da prestação de serviços ambientais relacionados à coleta, triagem e destinação adequada dos resíduos, com participação prioritária nos sistemas de logística reversa.
Operadores Logísticos e Destinadores	Recebimento, transporte, armazenamento, consolidação, triagem, reciclagem, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, assegurando a rastreabilidade das operações realizadas.
Verificadores Independentes de Resultados	Verificação e validação das informações, resultados e mecanismos de comprovação dos sistemas de logística reversa, incluindo a avaliação da conformidade, rastreabilidade, integridade e autenticidade dos dados apresentados.

Entre os principais instrumentos previstos está o Plano de Logística Reversa, de apresentação obrigatória pelos responsáveis pelos sistemas, contendo informações sobre metas, abrangência territorial, operadores participantes, mecanismos de rastreabilidade, estratégias de coleta e recuperação de materiais e participação de cooperativas e associações de catadores. Os resultados deverão ser monitorados continuamente por meio de relatórios periódicos e sistemas de informação integrados.

A proposta também prevê a integração da logística reversa ao licenciamento ambiental, possibilitando que a comprovação da implementação dos sistemas e do cumprimento das metas possa ser considerada nos processos de emissão e renovação de licenças ambientais, observadas as hipóteses previstas na legislação ambiental aplicável, fortalecendo os mecanismos de controle e fiscalização ambiental.

Como instrumento de governança e monitoramento, a minuta propõe a criação do Sistema de Informação da Logística Reversa do Estado da Bahia, integrado ao Sistema Estadual de Informações Ambientais, destinado ao cadastro dos agentes envolvidos, consolidação de dados, rastreabilidade dos materiais, acompanhamento de metas, monitoramento territorial e transparência das informações relacionadas aos sistemas de logística reversa. A proposta também define competências institucionais dos órgãos públicos estaduais e instâncias de governança relacionadas à implementação, monitoramento e fiscalização da logística reversa, conforme apresentado na Tabela 4.

Tabela 4. Competências dos órgãos públicos relacionados à logística reversa no Estado da Bahia.

ÓRGÃO/INSTÂNCIA	PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS
SEMA	Apoio técnico à implementação da logística reversa, promoção da educação ambiental e fortalecimento da atuação dos municípios e consórcios públicos.
INEMA	Recepção dos Planos de Logística Reversa, fiscalização dos sistemas implantados e gestão dos sistemas digitais de controle e rastreabilidade.
SEDUR	Coordenação da Política Estadual de Resíduos Sólidos, apoio à regionalização e à gestão municipal e consorciada e promoção da integração entre as políticas de resíduos sólidos, saneamento e desenvolvimento urbano.
AGERSA	Regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, observadas as interfaces com a coleta seletiva, a logística reversa e os mecanismos de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.
Municípios	Apoio à implementação da logística reversa por meio da coleta seletiva, educação ambiental, integração com cooperativas e associações de catadores, fornecimento de informações aos sistemas de monitoramento e atuação regionalizada e consorciada.
Consórcios Públicos	Apoio à estruturação regionalizada de soluções compartilhadas de logística reversa, coleta seletiva, triagem e recuperação de resíduos, promovendo integração territorial, apoio técnico aos municípios e ganhos de escala operacional.

A regulamentação também incorpora mecanismos de rastreabilidade e comprovação de resultados, incluindo a utilização de certificados e créditos de reciclagem previstos no Decreto Federal nº 11.413/2023, como o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa (CCRLR), o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral (CERE) e o Certificado de Crédito de Massa Futura (CCMF). Esses instrumentos permitem comprovar o cumprimento das metas, estimular investimentos na cadeia da reciclagem e ampliar a segurança jurídica e a transparência dos sistemas.

Outro eixo central da proposta é a inclusão socioprodutiva de cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, priorizando sua participação nos sistemas de logística reversa, o fortalecimento da coleta seletiva, a remuneração pelos serviços ambientais prestados e a ampliação da infraestrutura e da capacidade operacional dessas organizações.

A proposta ainda estabelece mecanismos de avaliação, monitoramento e governança, com definição de metas progressivas, indicadores de desempenho ambiental e territorial, rastreabilidade dos fluxos e acompanhamento da implementação da logística reversa pelo Comitê Intersetorial para Gestão dos Resíduos Sólidos no Estado da Bahia (CIGRS-BA). De natureza consultiva e propositiva, o Comitê tem por finalidade apoiar a estruturação, implementação e monitoramento da Política Estadual de Resíduos Sólidos da Bahia (Lei Estadual nº 12.932/2014), contando com a participação de secretarias e órgãos governamentais, representantes do setor empresarial e da sociedade civil, de forma a fortalecer a governança, a articulação institucional e o acompanhamento das ações relacionadas à logística reversa no estado.

De forma integrada, a regulamentação busca fortalecer a implementação da logística reversa na Bahia, ampliar a recuperação de materiais, promover a economia circular, reduzir a destinação inadequada de resíduos e consolidar instrumentos capazes de transformar obrigações legais em resultados ambientais, sociais e econômicos concretos.

5. Considerações Finais e Participação Social

A proposta de regulamentação da logística reversa no Estado da Bahia representa um avanço relevante para o fortalecimento da Política Estadual de Resíduos Sólidos, ao consolidar diretrizes, instrumentos e mecanismos de governança voltados à implementação, monitoramento e integração dos sistemas de logística reversa no território estadual. A iniciativa contribui para ampliar a segurança jurídica, promover maior articulação entre os diferentes atores envolvidos e fortalecer a capacidade institucional do estado e dos municípios na gestão dos resíduos sólidos.

A regulamentação também favorece a ampliação da rastreabilidade dos fluxos de materiais, o acompanhamento das metas de recuperação e reciclagem, a integração com os instrumentos de controle ambiental e o fortalecimento da economia circular, estimulando a reinserção de materiais nas cadeias produtivas e a redução da destinação inadequada de resíduos. Além disso, reforça a inclusão socioprodutiva de cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, reconhecendo sua atuação como estratégica para a efetividade dos sistemas de logística reversa e para o fortalecimento da coleta seletiva no estado.

Outro aspecto relevante da proposta é a busca pela harmonização entre os instrumentos federais já existentes e a realidade territorial baiana, permitindo a construção de mecanismos complementares de implementação, monitoramento e governança adaptados às especificidades regionais e às diferentes cadeias sujeitas à logística reversa.

Nesse contexto, a consulta pública constitui etapa fundamental para o aperfeiçoamento da proposta normativa, assegurando transparência, participação social e construção coletiva do regulamento. A participação de representantes do setor produtivo, cooperativas e associações de catadores, municípios, consórcios públicos, órgãos ambientais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e da população em geral contribui para o aprimoramento técnico da regulamentação, o fortalecimento da governança participativa e a construção de instrumentos mais efetivos, exequíveis e alinhados às necessidades do Estado da Bahia.



inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

GOVERNO DA
BAHIA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

DO LADO DA GENTE

